



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1076/96

SÚMULA: Dá nova redação aos Incisos integrantes do Item E do Artigo 28º da Lei Municipal nº 528/83 de 05 de julho de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica alterada as metragens dos incisos e (três) e 4 (quatro) do item F do Artigo 28º da Lei Municipal nº 528/93 de 05 de julho de 1983, que passam a equivaler aos seguintes valores:

F) - Estão isentos do pagamento do I. P. T. U. , mediante requerimento circunstanciado, os seguintes contribuintes que cumulativamente:

- 1) - sejam proprietários de um único imóvel no Município de Pirai do Sul.
- 2) - que o imóvel tenha destinação residencial própria.
- 3) - QUE A ÁREA CONSTRUIDA NÃO EXCEDA A 36 M² (trinta e seis metros quadrados).
- 4) - QUE A ÁREA DO TERRENO NÃO SEJA SUPERIOR A 180 M² (cento e oitenta metros quadrados).
- 5) - Que a renda familiar não seja superior a dos salários mínimos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de novembro de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL